



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº 2906 , DE 04 DE novembro DE 2021.

**PUBLICADO**

EM 05 DE novembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 200-Annua

Edileuda Ferreira Vitoriano  
Mat. 14772 SEMGOV - PMI

**INSTITUI A LEI CONSUMIDOR LEGAL QUE FALA SOBRE INTERRUPTÃO/CORTE DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Essa lei, institui o “CONSUMIDOR LEGAL”, que versa sobre a interrupção, religação ou restabelecimento de serviços públicos no município de Itaboraí.

**Art. 2º** Ficam as concessionárias de serviços públicos obrigadas a fornecer um meio de pagamento aos consumidores no momento da notificação ou interrupção do serviço prestado.

I- Os valores devidos poderão ser pagos por qualquer meio eletrônico de comprovação imediata disponível tais como:

a. cartão de débito; e

b. pix

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 04 de novembro de 2021.

  
**MARCELO DELAROLI**  
Prefeito Municipal

Recebido em 11/11/21 às 14:40h  
Faus 1174